Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2066/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17178/2013
PROTOCOLO	**:** 1452345
TIPO DE PROCESSO	**:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** DEJAIR GOMES
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DE DADOS – REMESSA INTEMPESTIVA – SICAP – MULTA – DETERMINAÇÃO.

O não encaminhamento eletrônico e a remessa intempestiva de dados referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento ao Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal, configura infração à qual se aplica multa ao responsável e determinação ao atual gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em aplicar multa ao Sr. Dejair Gomes, no valor de 90 (noventa) UFERMS, em razão de infração à norma regulamentar, sendo 60 (sessenta) UFERMS, por remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do plano de cargos, concurso público e admissões decorrentes ao SICAP e 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de dados eletrônicos referentes às folhas de pagamento de junho a dezembro de 2013 ao SICAP, com recomendação ao atual responsável.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, ao Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP.

Devidamente intimado o responsável, Sr. Dejair Gomes, então presidente da câmara, conforme expediente de fls. 6, compareceu nos autos apresentando justificativas e documentos de fls. 8/45.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por intermédio da Análise ANA-7ICE-13899/2014, fls. 50/52, concluiu em consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, que o responsável enviou os dados eletrônicos referentes ao plano de cargos e folha de pagamento de janeiro a maio de 2013, porém, não respeitou o prazo conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções n. 39/2013 e 40/2013. Quanto ao concurso Público e admissões decorrentes, face à ausência de informações não é possível afirmar se houve certame à época.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.6 DR.TMV-18211/2014, fls. 53, manifesta-se pela aplicação de multa, devido a ausência do encaminhamento das folhas de pagamento a partir do mês de junho de 2013, bem como pela intempestividade do cadastramento no SICAP.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos e em consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, constata-se que ocorreu a importação dos dados eletrônicos referentes ao plano de cargos, concurso público e admissões decorrentes, no entanto, fora do prazo, contrariando determinação da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013.

Quanto a não remessa eletrônica dos arquivos referentes às folhas de pagamento de junho a dezembro de 2013, também via Sistema SICAP, este contrariou determinação do art. 6º da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010, e suas alterações, contrariando disposição do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Cabe para tanto, aplicação de multa, com fulcro nos arts. 44, I, 45, I, e 46, todos da LCE, c/c o art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, bem como determinação ao atual responsável para o envio de dados eletrônicos conforme dispõe o art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho em parte o parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO:

1. pela aplicação da multa de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Dejair Gomes, ex-presidente da câmara, CPF 201.546.159-00, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, 45, I, e 46, todos da LCE n.160/2012, sendo 60 (sessenta)UFERMS, por infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, e com prorrogação de prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013 (remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do plano de cargos, concurso público e admissões decorrentes ao SICAP); e 30(trinta)UFERMS, por infringência ao art. art. 6º, da Resolução Normativa TC/MS n.67/2010 e alterações (não remessa de dados eletrônicos referentes às folhas de pagamento de junho a dezembro de 2013 ao SICAP);

2. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenadora de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela determinação ao atual responsável pelo órgão, Sr. José Maria Caetano de Souza, presidente da câmara, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos referentes às folhas de pagamento de junho a dezembro de 2013 e posteriores ao SICAP, com fulcro no art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em aplicar multa ao Sr. Dejair Gomes, no valor de 90 (noventa) UFERMS e determinação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB am SETAC APC